



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025
(Processo Administrativo nº 86/2025.)

O Município de BENTO FERNANDES/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.110.884/0001-49, com endereço na Rua Tiradentes, nº 66, Centro, CEP: 59555-000, BENTO FERNANDES, através de seu Prefeito o Sr. Jollemberg Soares Dantas, torna público, da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 005/2023, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico tendo como tipo o menor preço por LOTE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I, objeto do processo administrativo supracitado.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 005/2025, bem como, Lei Complementar nº 123/2006.

Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br, no link “Processos” para acompanhar, ou cadastrar-se no link “Adesão”, para participar;

As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h00m do dia 15/10/2025 até as 08h59m do dia 29/10/2025, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;

As propostas serão abertas às 09h00m do dia 29/10/2025 (horário de Brasília).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua Tiradentes, 66, Centro, CEP: 59555-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES E VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será forma por **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.



2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br, no link “Processos” para acompanhar, ou cadastrar-se no link “Adesão”, para participar.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, na fase de habilitação a empresa declarada vencedora do item deverá enviar os documentos de habilitação no prazo estipulado.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3.2 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

3.9.2. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.3. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9.1. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer intercorrência.



4. PRÉ-HABILITAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida para participação no presente certame a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, deverá ser recolhida pela licitante, pelo valor estabelecido de **R\$ 11.730,06 (onze mil setecentos e trinta reais e seis centavos)** sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. A garantia de proposta, exigida, poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão pública.

4.3. Será exigida garantia contratual no valor de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, como forma de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas, indenizando eventuais prejuízos causados à Administração.

4.4. A garantia contratual poderá ser apresentada por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a critério da contratada, e deverá permanecer vigente durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após a sua conclusão, nos termos legais.

4.5. Em caso de prorrogação contratual ou de alteração de valor, a garantia deverá ser atualizada proporcionalmente, sendo obrigação do contratado apresentar nova apólice, endosso ou reforço da garantia, no prazo máximo estipulado pelo fiscal do contrato.

4.6. O não atendimento às condições de garantia, seja de proposta ou de execução, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a rescisão contratual, conforme previsto na legislação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total e unitário e do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

6.6. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



6.11. O modo de disputa adotado é o “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



6.11.10. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

**Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000
Fone: (84) 3637-0116
E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br**

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

**Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000
Fone: (84) 3637-0116
E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br**

P.M.BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.20.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Pregoeiro dispensar o envio da proposta final, caso em que será considerado para tanto a proposta comercial gerada pelo próprio sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à



existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Municipal de Sanções;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item 3.5 deste edital.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000
Fone: (84) 3637-0116
E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P.M.BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. a apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de

8.4. Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da



FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

8.5. autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

8.8. Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.9. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.10. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.11. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de consolidação respectiva;

8.13. Cédula de identidade dos sócios da empresa licitante;

8.14. Cédula de identidade do procurador e preposto.

8.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.16. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

8.17. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional tanto da pessoa jurídica quanto de seus sócios.

8.18. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acompanhada da Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista, tanto da pessoa jurídica quanto de seus sócios.

8.20. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.22. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

8.23. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.24. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 (trinta) dias anteriores da sessão pública eletrônica, ou na data de vigência especificada na certidão, acompanhada da certidão de Ações e execuções cíveis, e fiscais da sede da empresa e seus socios;

8.26.1.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, com termo de abertura e encerramento, notas explicativas, carta de responsabilidade da administração, índices, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do responsável técnico pela elaboração, e Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da Licitante com data de emissão inferior a trinta dias da data de abertura da sessão.

8.26.1.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.26.1.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.26.1.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.26.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



LC = _____ Ativo Circulante
Passivo Circulante

8.27. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.28. Será exigida a comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades iguais ou superiores ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos, incluindo, no mínimo, 1 (um) documento complementar (exemplo: nota fiscal, empenho ou cópia de contrato) que tenha dado suporte à contratação informada.

8.30. Para fins de comprovação da experiência técnica exigida, os atestados deverão abranger itens executados com características mínimas compatíveis com o objeto desta licitação, sendo aceito o somatório de atestados emitidos em períodos distintos, desde que, em conjunto, atendam integralmente às exigências de quantidade e qualidade.

8.31. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência pela Administração, inclusive com verificação da autenticidade, da execução do objeto declarado e da compatibilidade com o escopo licitado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.32. O licitante deverá disponibilizar, sempre que solicitado, informações e documentos comprobatórios da veracidade dos atestados apresentados, como cópia integral dos contratos que os originaram, notas fiscais correspondentes, endereço atual da contratante e o local físico em que foi executado o objeto declarado, de forma a subsidiar análise técnica segura pela Administração.

8.33. Os atestados deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados de documentação complementar, como contratos, notas fiscais ou documentos equivalentes, que evidenciem a efetiva execução de serviços ou fornecimentos em quantidades iguais ou superiores às previstas neste processo licitatório, a fim de comprovar de maneira robusta a experiência e a capacidade técnica do licitante.

8.34. Será exigida a apresentação do Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, relativo ao domicílio ou sede do licitante, vigente e válido.

8.35. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.36. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco)



dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.37. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.38. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Setor de Licitação, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.39. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.40. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.41. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.41.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.42. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.42.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



8.43. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.43.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.43.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.44. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.44.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.44.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.45. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.46. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.47. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.48. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



8.49. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: a) em campo próprio no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br;*

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11.6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.7. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento para realização de registro formal de preços relativos ao presente certame para contratações futuras e será regido nos termos do Decreto Municipal n. 002/2024.

11.8. O vencedor do certame assinará uma Ata de Registro de Preços (ARP), a qual é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes, se houver, e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação.

11.9. O Município de Bento Fernandes/RN que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços.

11.10. A quantidade mínima a ser cotada é a apresentada para cada item constante no Termo de Referência.

11.11. A proposta não pode ser apresentada em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

11.12. O critério de Julgamento do presente certame será o MENOR PREÇO POR LOTE.

11.13. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

11.14. O registro poderá ser feito com mais de um fornecedor para o LOTE, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

11.15. É vedado o órgão gerenciador participar de uma outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da futura ARP decorrente deste certame, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

11.16. A ARP poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

a - Descumprir as condições da ata de registro de preços;



b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Bento Fernandes/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.18. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.19. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

11.20. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Bento Fernandes/RN, 14 de outubro 2025.

Zenilda Falcão Monteiro
Agente de Contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES E VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços ora pretendidos justificam-se pelo interesse público de assegurar a manutenção regular da frota municipal, garantindo o pleno funcionamento e a conservação dos veículos oficiais para o desempenho das atividades administrativas e operacionais. Os veículos devem permanecer prontos para uso sempre que demandados e, em situações emergenciais, receber atendimento célere e adequado, preservando-se, ao mesmo tempo, o patrimônio público e a segurança dos usuários e servidores.

2.2. A contratação visa garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal que abrange veículos leves, caminhões, ônibus escolares, ambulâncias e máquinas agrícolas vinculadas a diversas Secretarias (saúde, educação, assistência social e infraestrutura) por meio do fornecimento de pneus novos de primeiro uso, câmaras e protetores (quando aplicáveis), bem como da execução dos serviços técnicos especializados de montagem, alinhamento e balanceamento. Dada a natureza contínua e recorrente dessas demandas, a medida é indispensável para assegurar a prestação ininterrupta dos serviços públicos, com padrões uniformes de qualidade, rastreabilidade e segurança operacional.

2.3. A experiência operacional do Município demonstra que a execução imediata de alinhamento e balanceamento após a substituição dos pneus reduz retrabalho e custos indiretos (maior vida útil dos componentes, menor consumo de combustível e diminuição de paradas não programadas), além de mitigar riscos à segurança. A integração entre o fornecimento e os serviços correlatos, tratada neste TR, é portanto condição técnica para assegurar o desempenho adequado da frota.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR LOTE

3.1. A opção por contratação por lote decorre do planejamento realizado e visa equilibrar competitividade, economicidade e integridade técnico-funcional do objeto. Em Sistema de Registro de Preços, a licitação por item é, em regra, recomendável quando o objeto é plenamente divisível; todavia, agrupamentos em lotes mostram-se adequados quando há correlação técnica e operacional entre itens e serviços, de modo que a execução integrada aumenta a vantajosidade e reduz riscos de fracionamento ineficiente.

3.2. O objeto reúne bens (pneus novos de primeiro uso, câmaras e protetores) e serviços correlatos (montagem, alinhamento e balanceamento). Tais componentes interagem diretamente na segurança, no desempenho e na vida útil dos veículos, exigindo execução imediata e coordenada após a substituição. A fragmentação por itens isolados (p. ex., um fornecedor de pneus e outro para serviços) eleva deslocamentos, retrabalhos e custos de fiscalização, além de diluir responsabilidades e comprometer a rastreabilidade (OS



e laudos).

3.3. Os lotes serão estruturados por famílias de aplicação e compatibilidade (ex.: veículos leves/comerciais; pesados/ônibus; maquinário agrícola), agregando as respectivas medidas de pneus e, quando cabível, câmaras e protetores, bem como os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento. Essa formação: (i) evita agrupamentos artificiais, (ii) respeita a especialização do mercado e (iii) facilita a gestão de garantias e laudos por conjunto tecnicamente coerente, vedada qualquer indicação de marca.

3.4. A contratação por lote preserva ganhos de escala (principalmente em logística, montagem e calibração de equipamentos), reduz o tempo de resposta no atendimento das OS e melhora a qualidade pela execução integrada, resultando em menor retrabalho, maior vida útil dos componentes e redução de custos indiretos (paradas, consumo, deslocamentos). A gestão também se torna mais eficiente, com menos fornecedores por escopo técnico, melhor rastreabilidade e controle unificado de OS, laudos e garantias.

3.5. A modelagem por lote não restringe a competição, pois os grupos são dimensionados por afinidade técnica e porte compatível com a capacidade dos fornecedores regionais. Para evitar sobrepreço interno ao lote e assegurar transparência, o edital fixará critérios de aceitabilidade com preços unitários máximos por item, utilizados tanto para julgamento quanto para gestão e fiscalização (pagamento por item efetivamente entregue/executado, conforme TR). Assim, garante-se disputa por proposta vantajosa no âmbito do lote, com controle fino item a item.

3.6. A contratação por lote reduz riscos de descompasso entre a entrega dos pneus e a execução dos serviços, minimiza glosas por incompatibilidade e facilita a responsabilização do executor. O TR preverá indicadores de desempenho (SLA de atendimento ≤ 10 dias úteis, conformidade técnica dos laudos, índice de retrabalho, disponibilidade da frota), além de penalidades proporcionais por atraso, não conformidade e descumprimento das condições de execução (ex.: presença operacional no raio de 50 km e oficina/equipamentos mínimos).

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS/LOTES:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
LOTE I				0,00
1 - 0006003 - PNEU 255/70R16 109T	UNID	12	0,00	0,00
3 - 0006007 - PNEU 255/75R15 109S	UNID	12	0,00	0,00
4 - 0006009 - PNEU 750-16 10 LONAS	UNID	40	0,00	0,00
5 - 0006008 - PNEU 12.4-24 6 LONAS	UNID	12	0,00	0,00
6 - 0006010 - PNEU 18.4-30 10 LONAS	UNID	12	0,00	0,00
7 - 0006011 - PNEU 20.5-25TL 20	UNID	8	0,00	0,00
8 - 0006012 - PNEU 1400-24TT (G2/L2)	UNID	8	0,00	0,00
9 - 0006013 - PNEU 12.5/80-18TL	UNID	4	0,00	0,00
10 - 0006014 - PNEU 19.5L24	UNID	4	0,00	0,00
16 - 0006024 - PNEU 900-20 14	UNID	50	0,00	0,00
18 - 0006026 - PNEU 18.4-34 10 LONAS	UNID	6	0,00	0,00



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000
Fone: (84) 3637-0116
E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P.M.BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

19 - 0011846 - PNEU 14,9 - 28 10 LONAS	UNID	4	0,00	0,00
23 - 0006000 - PNEU 175/70R14 88T	UNID	40	0,00	0,00
24 - 0006021 - PNEU 275/80R22.5 149/146 M	UNID	36	0,00	0,00
25 - 0016445 - PNEU 7.50-16	UND	4	0,00	0,00
27 - 0001464 - PNEU 175/70R13 82T SC	UNID	40	0,00	0,00
28 - 0006006 - PNEU 235/75R15 105S	UNID	24	0,00	0,00
32 - 0006002 - PNEU 215/75R17.5 135/133J SC	UNID	50	0,00	0,00
34 - 0006022 - PNEU 1000-20 16	UNID	50	0,00	0,00
36 - 0011840 - PNEU 195/55R16 91V XL	UNID	8	0,00	0,00
37 - 0005998 - PNEU 185/65R15 88H	UNID	60	0,00	0,00
38 - 0005999 - PNEU 265/70R16 112H	UNID	40	0,00	0,00
40 - 0011843 - PNEU 195/75R 16C	UNID	24	0,00	0,00
LOTE II				0,00
2 - 0001492 - CÂMARA DE AR 14.9-28	UNID	4	0,00	0,00
11 - 0006015 - CÂMARA DE AR 700/750-16 TR75	UNID	50	0,00	0,00
12 - 0006017 - CÂMARA DE AR 12.4-24	UNID	6	0,00	0,00
13 - 0006018 - CÂMARA DE AR 18.4-30	UNID	6	0,00	0,00
14 - 0006019 - CÂMARA DE AR 18.4-34	UNID	6	0,00	0,00
15 - 0006020 - CÂMARA DE AR 1400-24	UNID	12	0,00	0,00
17 - 0006025 - CÂMARA DE AR 900-20	UNID	50	0,00	0,00
20 - 0016879 - CAMARA DE AR 20.5-25TL 20	UND	8	0,00	0,00
21 - 0016883 - CÂMARA DE AR 12.5L 80.18.	UND	4	0,00	0,00
22 - 0016884 - CÂMARA DE AR 19.5L-24	UND	4	0,00	0,00
26 - 0016885 - CÂMARA DE AR 7.50.16.	UND	4	0,00	0,00
33 - 0006005 - PROTETOR 20R	UNID	50	0,00	0,00
35 - 0001484 - CÂMARA DE AR 1000-20	UNID	50	0,00	0,00
39 - 0001488 - PROTETOR 16R	UNID	40	0,00	0,00
LOTE III				0,00
29 - 0016889 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	150	0,00	0,00
30 - 0016890 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, VEÍCULOS SUV E MÉDIO PORTE	SERVIÇO	150	0,00	0,00



31 - 0016891 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE LINHA PESADA- R	SERVIÇO	150	0,00	0,00
---	---------	-----	------	------

4.1. Os bens e serviços objeto desta contratação são comuns, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, por apresentarem padrões e especificações usuais de mercado, passíveis de descrição objetiva: pneus novos de primeiro uso, câmaras e serviços de montagem, alinhamento e balanceamento executados com equipamentos e procedimentos correntes no setor.

4.2. O objeto não se enquadra como bem de luxo, à luz do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, por tratar de insumos de manutenção da frota e serviços técnicos correlatos indispensáveis à continuidade de atividades públicas, sem finalidade suntuária.

4.3. O fornecimento e a execução dos serviços serão prestados de forma continuada por demanda, em razão da recorrência e previsibilidade das necessidades das Secretarias (saúde, educação, assistência social, infraestrutura, administração e correlatas). Para compatibilizar logística, orçamento e gestão de estoques, a contratação se dará por Sistema de Registro de Preços (SRP), admitindo entregas/execuções parceladas ao longo da vigência da Ata, com julgamento por menor preço por lote.

4.4. A entrega/execução parcelada ao longo de até 12 (doze) meses encontra respaldo no ETP e se mostra mais eficiente: evita imobilização de recursos e estoque desnecessário, reduz riscos de envelhecimento do produto (DOT) e de perda de garantia, melhora o controle por Ordem de Serviço e a rastreabilidade técnica (laudos de alinhamento/balanceamento), e assegura resposta alinhada à demanda real da Administração.

4.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, e regerá as contratações decorrentes. Os contratos/ordens de fornecimento/serviço emitidos com base na ARP detalharão prazos e condições, observando: (i) atendimento de cada OS em até 10 (dez) dias úteis; (ii) condição de execução de presença operacional em raio máximo de 50 km do perímetro urbano de Bento Fernandes/RN; (iii) requisitos mínimos de oficina/equipamentos/equipe; e (iv) obrigações de recolhimento de pneus/câmaras inservíveis e destinação adequada, além das penalidades cabíveis pelo descumprimento.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Fundamentação da contratação: a presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e no Decreto Municipal nº 05, de janeiro de 2023, observando os princípios de planejamento, eficiência, competitividade e economicidade e os instrumentos de governança do processo (DFD, ETP, TR e minuta contratual). O procedimento a ser adotado será Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços, conforme regras e diretrizes vigentes no Município.

5.2. Adequação ao planejamento e à necessidade: o objeto ainda não consta do Plano de Contratações Anual – PCA/2025, pois o instrumento encontra-se em fase de implantação no Município de Bento Fernandes/RN. Não obstante, a contratação está plenamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e compatível com a programação orçamentária vigente, atendendo a uma necessidade contínua e



recorrente de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal (veículos leves, caminhões, ônibus escolares, ambulâncias e máquinas), mediante fornecimento de pneus novos de primeiro uso, câmaras e protetores (quando aplicáveis) e execução dos serviços de montagem, alinhamento e balanceamento. Tal medida assegura a prestação ininterrupta dos serviços públicos, mitiga riscos de paralisação de veículos e responde ao cenário de desabastecimento e inexistência de contrato vigente, com atendimento por demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A solução a ser contratada contempla, de forma integrada, o fornecimento de pneus novos de primeiro uso e, quando aplicável, câmaras e protetores, bem como a execução dos serviços de montagem, alinhamento e balanceamento para toda a frota municipal. Parte-se de uma abordagem de ciclo de vida: desde a seleção e recebimento de insumos com certificação vigente, passando pela instalação correta e pela aferição dos parâmetros de geometria e equilíbrio, até a destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, de modo a garantir segurança viária, disponibilidade de veículos e economicidade global para a Administração.

6.2. A execução dar-se-á por demanda, observando prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para atendimento de cada Ordem de Fornecimento/Serviço, contados da emissão, com possibilidade de prazos menores quando tecnicamente justificados e formalizados. Para assegurar resposta ágil e fiscalização efetiva, a contratada deverá manter presença operacional dentro de um raio de 50 (cinquenta) quilômetros do perímetro urbano de Bento Fernandes/RN, como condição de execução do ajuste, podendo essa presença se dar por sede, filial, posto operacional permanente ou unidade móvel tecnicamente equipada, desde que preservada a mesma capacidade técnica exigida.

6.3. Os pneus a serem fornecidos deverão ser novos (sem reforma, remoldagem ou recauchutagem), compatíveis com as aplicações previstas para veículos leves, pesados/ônibus e maquinário agrícola, atendendo às normas técnicas aplicáveis e à certificação INMETRO/CONTRAN. Serão aceitos tipos radial ou diagonal e configurações TT (com câmara) ou TL (sem câmara), conforme indicado no quadro de itens do Termo de Referência. O índice de carga e o símbolo de velocidade deverão ser adequados ao veículo e à sua utilização; o DOT deve estar legível e a data de fabricação não poderá ultrapassar 12 (doze) meses na data da entrega, preservando desempenho e garantia.

6.4. A montagem será realizada com técnicas e insumos apropriados, incluindo verificação do estado do aro e componentes, aplicação de câmara e protetor quando cabível e calibração final conforme especificação do fabricante. Em seguida, será efetuado alinhamento computadorizado — abrangendo os eixos pertinentes ao tipo de veículo — e balanceamento dinâmico das rodas substituídas, com emissão de relatório antes/depois contendo os parâmetros medidos e corrigidos (tais como câster, cambagem e convergência) e o registro do balanceamento (quantidade e posicionamento de contrapesos). A oficina responsável deverá dispor de alinhador computadorizado, balanceadora eletrônica, elevador ou plataforma e ferramental específico, manter certificações de calibração válidas para os equipamentos e contar com equipe qualificada, com indicação de responsável técnico.

6.5. Cada intervenção deverá ser formalizada por Ordem de Serviço e Laudo de Execução, identificando veículo (placa ou tombamento), quilometragem/horímetro, especificações aplicadas



(medida, TT/TL, índice de carga e símbolo de velocidade, DOT), parâmetros de alinhamento e balanceamento antes/depois, data e horário da execução e assinatura do profissional responsável. Esses documentos acompanharão o recebimento provisório e comporão a medição para o recebimento definitivo, assegurando rastreabilidade, responsabilização e auditoria. Itens em desacordo com as especificações deverão ser substituídos sem ônus para a Administração, observando-se prazos compatíveis com a urgência operacional.

6.6. No que se refere à sustentabilidade, a contratada realizará o recolhimento de pneus e câmaras inservíveis gerados nas substituições, preferencialmente no ato do serviço ou mediante programação acordada com a Administração, assegurando destinação ambientalmente adequada por empresa licenciada e apresentando a devida comprovação na medição. Caso haja necessidade de armazenamento temporário em dependências municipais, o material permanecerá em local apropriado, coberto, seco e ventilado, sem acúmulo de água e com controle de acesso, prevenindo riscos sanitários e ambientais.

6.7. Por fim, os pneus e câmaras deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contra vícios de fabricação, contados do recebimento definitivo ou da instalação, o que ocorrer por último, enquanto os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento terão garantia compatível com a natureza da atividade e com os prazos legais aplicáveis, assegurando atendimento tempestivo a eventuais não conformidades. Com esse arranjo, a Administração preserva a qualidade técnica, a continuidade do serviço público e a vantajosidade econômica ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO EM RAIOS DE ATÉ 50 KM FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

7.1.

7.2. A presente contratação visa atender, de forma contínua, às necessidades operacionais da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal, abrangendo tanto o fornecimento de bens (pneus, câmaras, protetores) quanto a prestação de serviços especializados (alinhamento, balanceamento, cambagem, recauchutagem, entre outros).

7.3. Dada a natureza do objeto, o tempo de resposta entre a demanda e a efetiva execução dos serviços ou entrega dos materiais é fator crítico. A manutenção dos veículos da frota em pleno funcionamento está diretamente ligada à prestação de serviços essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos, abastecimento de água, manutenção de estradas vicinais, transporte de pacientes, entre outros.

7.4. Assim, a exigência de que a empresa vencedora esteja localizada em um raio máximo de 50 km da sede da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN encontra fundamento técnico nas seguintes razões:

7.5. Rapidez na execução dos serviços, reduzindo o tempo de inatividade dos veículos;

7.6. Redução de custos com deslocamentos, tanto dos veículos quanto dos servidores responsáveis por levar e buscar os automóveis e peças;

7.7. Possibilidade de atendimentos emergenciais, que exigem prazos curtos para solução de problemas mecânicos;

7.8. Acompanhamento presencial da execução, facilitando a fiscalização por parte da Secretaria



Municipal de Transportes.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7.9. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, exige que a contratação pública observe os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, o que legitima a adoção de critérios que visem à otimização da execução contratual.

7.10. Já o art. 40, §6º, inciso I, da mesma lei, permite expressamente que se exijam condições de capacidade técnica, desde que haja justificativa técnica nos autos. A limitação geográfica desde que razoável, proporcional e devidamente motivada não caracteriza ilegalidade, mas sim critério técnico vinculado à efetividade da execução contratual.

PRINCÍPIOS ATENDIDOS

7.11. A exigência de raio máximo de localização atende aos princípios:

7.12. Eficiência: maior agilidade e qualidade na execução;

7.13. Economicidade: menores custos com logística e deslocamento;

7.14. Planejamento: contratação mais aderente à realidade operacional da Administração;

7.15. Razoabilidade e proporcionalidade: o raio de 50 km permite ampla participação sem comprometer a execução.

SUSTENTABILIDADE:

7.16. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.16.1 A presente contratação observará os princípios da responsabilidade socioambiental previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.16.2 Sempre que possível, será dada preferência à aquisição de materiais que:

I - Possuam menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida;

II - Sejam produzidos com materiais reciclados ou recicláveis;

III - Sejam embalados com materiais biodegradáveis ou reutilizáveis;

IV - Apresentem logística reversa para descarte adequado;

V - Sejam provenientes de empresas que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia de fornecimento.

7.16.3 As práticas sustentáveis serão observadas na etapa de especificação do objeto, análise de conformidade e recebimento, podendo ser exigida documentação comprobatória ou certificações de sustentabilidade.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

7.17. Na presente contratação, não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo nos casos em que houver justificativa técnica fundamentada, especialmente nos seguintes casos: necessidade de padronização, compatibilidade com bens já existentes, ou quando as especificações técnicas



não puderem ser atendidas por produtos genéricos. Nesses casos, a exceção deverá estar devidamente motivada nos autos, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e respaldada no Estudo Técnico Preliminar.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

7.18. Tendo em vista a natureza dos bens a serem adquiridos pneus, câmaras de ar, protetores e produtos correlatos a apresentação de amostras poderá ser exigida com o objetivo de aferir, previamente à contratação, a qualidade, conformidade técnica e segurança dos produtos ofertados, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO

7.19. A exigência de amostras será facultada pela Administração Pública, podendo ser exigida total ou parcialmente, conforme os itens licitados, a critério técnico da unidade requisitante ou da comissão de avaliação, desde que previamente motivado nos autos do processo licitatório.

7.20. A critério da Administração, poderá ser dispensada a apresentação de amostras, especialmente quando:

7.21. Os produtos forem padronizados por especificações técnicas amplamente conhecidas;

7.22. Houver comprovação técnica suficiente da qualidade do produto por meio de catálogos, laudos laboratoriais ou certificados reconhecidos;

7.23. A marca ofertada já tiver sido utilizada anteriormente pela Administração com desempenho satisfatório;

7.24. A análise das propostas demonstrar uniformidade técnica entre os itens ofertados.

7.25. A eventual dispensa de apresentação de amostras não exime o contratado da obrigação de entregar os produtos rigorosamente conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta aprovada.

PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.26. Quando a apresentação de amostras for exigida, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado a apresentá-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação oficial, no seguinte endereço: Rua Duque de Caxias, número 349, centro, Bento Fernandes/RN, em dias úteis.

7.27. A empresa será integralmente responsável pelo envio, acondicionamento adequado e custos logísticos das amostras, assumindo também os riscos quanto a extravios ou danos durante o transporte.

7.28. Avaliação Técnica: As amostras, quando exigidas, serão avaliadas por servidores designados pela Administração, por meio de verificação visual e documental, com base nos seguintes critérios:

7.29. Conformidade visual com as especificações do Termo de Referência (modelo, medidas, tipo, etc.);

7.30. Integridade física (sem avarias, defeitos ou indícios de uso);

7.31. Presença de informações obrigatórias do fabricante: DOT (data de fabricação), número de série, lote, dimensão e tipo de uso;

7.32. Estado de conservação e validade (quando aplicável);

7.33. Selo de certificação do INMETRO, quando exigido.

7.34. A avaliação será registrada por meio de checklist de conformidade técnica, contendo campos de



resposta simples (sim/não) e espaço para observações. Os resultados serão divulgados no sistema da licitação ou por outro meio oficial de comunicação, com motivação clara e objetiva.

7.35. Recusa e Classificação Subsequente: Em caso de não apresentação das amostras no prazo estipulado, atraso injustificado ou não conformidade técnica, a proposta será desclassificada. Nesse caso, será convocado o próximo licitante classificado, respeitando-se a ordem de classificação, para apresentação de amostras e posterior avaliação.

7.36. Manuseio e Propriedade das Amostras: As amostras entregues à Administração serão consideradas protótipos para fins de análise técnica, podendo ser manuseadas, desmontadas ou testadas sem direito a ressarcimento.

7.37. Após a publicação do resultado final, as empresas deverão retirar as amostras no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Findo esse prazo, as amostras poderão ser descartadas pela Administração, sem qualquer responsabilidade ou ônus.

SUBCONTRATAÇÃO

7.38. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.39. Garantia da Proposta

7.40. A Administração exigirá, como condição de habilitação, a prestação de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

7.41. Conforme o Art. 58. da Lei nº 14.133 de 2021, no momento da apresentação da proposta, será exigida a comprovação do recolhimento de quantia 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

7.42. A exigência de garantia de proposta visa assegurar a seriedade das propostas apresentadas, desestimular a participação de licitantes que não tenham real interesse na contratação e proteger a Administração Pública contra desistências injustificadas.

7.43. A garantia da proposta, exigida, poderá ser prestada por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

7.44. I - Caução em dinheiro; II - seguro garantia; III - fiança bancária.

7.45. A garantia da proposta será exigida para validade até, no mínimo, 60 (sessenta) dias após a data da sessão pública da licitação, podendo ser devolvida após a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços pelo licitante vencedor.

7.46. O edital especificará a obrigatoriedade, os limites, as condições de apresentação, renovação, devolução e execução da garantia da proposta.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.47. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

7.48. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



7.48.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.48.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

7.48.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.48.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

7.48.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

7.49. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.50. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

7.51. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.52. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

7.52.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

7.53. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

7.53.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

7.53.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

7.54. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.55. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de



reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.56. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

7.57. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.57.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.57.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.58. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.58.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

7.58.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

7.59. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.60. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

7.61. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

7.62. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Forma de Entrega: O fornecimento dos bens e serviços será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme requisição da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço correspondente, conforme o caso. Local de Entrega: As entregas deverão ocorrer na Rua Duque de Caxias, número 349, centro, Bento Fernandes/RN – ou em outro local indicado formalmente pela Administração. Horário de Recebimento: As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, exceto feriados e pontos facultativos.

Responsabilidades do Fornecedor:

8.3. Realizar o transporte, carga e descarga dos produtos até o local indicado;

8.4. Garantir que os pneus, câmaras e protetores estejam novos, sem uso, com DOT de até 12 meses da data de fabricação, salvo para serviços de recauchutagem e duplagem;



- 8.5. Entregar os produtos devidamente embalados, em perfeitas condições de uso, com identificação clara e proteção contra avarias;
- 8.6. Assumir a responsabilidade por danos causados durante o transporte;
- 8.7. Executar os serviços contratados de forma eficiente e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da Administração;
- 8.8. Observação: Os serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, atravessamento de eixo ou outros serviços correlatos somente serão realizados quando vinculados a um mínimo de 2 (dois) pneus por veículo/máquina, salvo exceções devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Recebimento dos Produtos:

- 8.9. O recebimento será realizado em duas etapas:
- 8.10. Recebimento Provisório, no ato da entrega, mediante conferência física e documental;
- 8.11. Recebimento Definitivo, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à análise técnica e à conformidade com os padrões exigidos.
- 8.12. Caso o produto esteja em desacordo com as especificações, será devolvido, devendo a substituição ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, sem ônus para a Administração.

Garantia dos Itens

- 8.13. Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação ou vícios ocultos, ressalvadas as condições previstas na legislação vigente (Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).

Substituição e Reposição

- 8.14. No caso de constatação de defeitos nos produtos entregues, a contratada deverá efetuar a substituição imediata, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

9.16. Cabe ao gestor do contrato:

9.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



9.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4 Multa:

10.2.5 Moratória, para a infração de atraso injustificado na entrega dos materiais (alínea “d”): multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

10.2.6 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação,



suplementação ou reposição da garantia.

10.2.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.8 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”: multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.2.9 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

10.2.10 Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”: multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10.2.11 Compensatória, em substituição à multa moratória da alínea “d”, quando não aplicada esta, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.2.12 Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”: multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea que poderão justificar penalidade diversa:

10.2.13 Descumprimento parcial reiterado de prazos;

10.2.14 Fornecimento com vícios sanáveis, mas reincidentes;

10.2.15 Não observância de exigências técnicas acessórias não essenciais à finalidade do contrato.

10.2.16 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. O não recolhimento da multa dentro do prazo implicará na sua inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. isolada ou cumulativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

10.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente



enviadas.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da



contratada, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação formal da Administração, às custas da contratada e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação formal da Administração, às custas da contratada e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável. Será feito no ato da entrega, mediante conferência física e documental dos materiais, e o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação técnica, quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, com base nas especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas da ABNT aplicáveis.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

11.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.12.1 o prazo de validade;

11.12.2 a data da emissão;

11.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;



11.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

11.12.5 o valor a pagar; e

11.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. A Administração poderá, a qualquer tempo, consultar sistemas oficiais de informações cadastrais, como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), a fim de verificar o cumprimento das condições de habilitação e restrições à contratação.

11.16. Constatada qualquer irregularidade que comprometa a regularidade fiscal ou jurídica da contratada, esta será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

11.17. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

11.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.19. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice legalmente fixado, conforme disposto no § 5º do art. 143 da Lei nº 14.133/2021. poderão ser adotadas as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Forma de pagamento

11.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio



de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

11.25. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas neste item.

11.26. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja formalizado o contrato e prestada a garantia contratual, para que a Administração possa efetuar o pagamento antecipado.

11.27. Para etapas subsequentes do fornecimento, a antecipação poderá ocorrer mediante comprovação da execução da etapa anterior e prestação de garantia adicional, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento).

11.28. Quando admitida a antecipação de pagamento, o contratado será obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

11.29. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução proporcional do valor correspondente à parcela não executada.

11.30. O valor a ser devolvido será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

11.31. A liquidação da despesa observará as regras deste Termo de Referência quanto ao recebimento provisório e definitivo.

11.32. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal emitida pela contratada.

11.33. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a execução da parcela correspondente.

11.34. O pagamento antecipado observará as retenções tributárias previstas na legislação vigente. no pagamento por parte da Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice legalmente fixado, conforme disposto no § 5º do art. 143 da Lei nº 14.133/2021. poderão ser adotadas as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Cessão de crédito

11.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

11.36. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

11.37. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.38. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as



condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.39. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

11.40. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

11.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/03/2025.

11.42. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade

PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.



Forma de fornecimento

12.2. O fornecimento do objeto será **parcelado e continuado**, conforme a demanda da Administração e com entrega sob Ordem de Compra.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1. HABILITAÇÃO JÚRIDA (VER EDITAL)

11.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (VER EDITAL)

11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (VER EDITAL)

Qualificação Técnica

12.4. Será exigida a comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades iguais ou superiores ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

INCITADO: O licitante disponibilizará, todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado dentre outros documentos no mínimo 1 (um) (ex: nota fiscal, empenho e cópia do contrato) que deram suporte a contratação.

12.5. Para fins da comprovação exigida, os atestados deverão dizer respeito a itens executados com características mínimas compatíveis com o objeto desta licitação, sendo aceito o somatório de atestados emitidos em períodos distintos, desde que, em conjunto, atendam às exigências de quantidade e qualidade.

12.6. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência, inclusive com a verificação da autenticidade, da execução do objeto declarado e da compatibilidade com o escopo desta licitação.

12.7. A empresa deverá disponibilizar, sempre que solicitado, informações e documentos comprobatórios da veracidade dos atestados apresentados, tais como cópia dos contratos que os originaram, notas fiscais correspondentes, endereço atual da contratante e o local em que foi executado o objeto declarado, de modo a subsidiar a análise da Administração.

12.8. Os atestados apresentados deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados de documentação complementar comprobatória, como cópia de contrato e/ou notas fiscais que evidenciem a execução efetiva de serviços ou fornecimentos em quantidades iguais ou superiores às previstas nesta contratação, visando comprovar de forma robusta a experiência e a capacidade técnica do licitante.

12.9. Alvará de Licença e Funcionamento, estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

12.10. Os licitantes deverão fornecer fotografias atuais da fachada da sede local da empresa, devidamente identificada com o endereço correspondente. As fotografias devem ser acompanhadas por uma declaração assinada pelo representante legal da empresa, atestando a veracidade da imagem e confirmando que a sede indicada é de fato o local de funcionamento da empresa.

12.11. Declaração de idoneidade emitida pela Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN, a qual deverá ser solicitada presencialmente em até 72 (setenta e duas) horas antecedente a abertura da sessão, junto a Secretaria Municipal de Obras, Trans. E Serviços Urbanos localizada na Rua Duque de Caxias,



número 349, centro Bento Fernandes/RN, em dias úteis, no horário das 8h às 14h, devendo ser solicitado por meio de seu sócio ou representante legal, a interessada deve se apresentar através dos seguintes documentos: Contrato Social e alterações ou ultimo aditivo consolidado, documento de identificação do sócio e cartão de CNPJ, em caso de se apresentar por meio de representante legal, além dos documentos anteriormente citados, deverá apresentar também procuração ao qual confere poderes bem como documento de identificação do outorgado. A exigência da declaração de idoneidade, conforme previsto no art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visa aferir a conduta ética e o comprometimento do licitante com a Administração Pública, podendo ser utilizada como instrumento de mitigação de riscos contratuais e garantia da boa execução do objeto licitado

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 1.173.006,22 (um milhão cento e setenta e três mil e seis reais e vinte e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela anexa ao Termo de Referência, elaborados previamente de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

13.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município de Bento Fernandes/RN, respeitada a disponibilidade financeira e a dotação orçamentária específica, a ser indicada no momento oportuno da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

14.2. Por se tratar de licitação na modalidade Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não há obrigatoriedade de indicação prévia da dotação orçamentária para cada item, sendo suficiente a demonstração de que o objeto está alinhado ao planejamento da Administração e compatível com as previsões orçamentárias da Lei Orçamentária Anual vigente.

14.3. A cada contratação individualizada derivada da Ata, será exigida, como condição de validade, a



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

**Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000
Fone: (84) 3637-0116
E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br**

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

comprovação de adequação orçamentária e financeira, mediante a indicação da fonte de recursos correspondente, com respaldo no planejamento orçamentário do exercício.

14.4. As contratações que se derem em exercícios financeiros posteriores observarão a previsão na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e a liberação dos créditos orçamentários correspondentes, conforme os instrumentos normativos aplicáveis, podendo ser formalizadas por meio de apostilamento ou outro instrumento equivalente.

14.5. A adequação orçamentária atenderá aos princípios da responsabilidade fiscal, economicidade e eficiência, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos pertinentes à gestão pública.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, incluindo o custo estimado da contratação, conforme orientação da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, salvo justificativa fundamentada nos termos do art. 24, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Bento Fernandes/RN, 10 de junho de 2025.

João Batista do Nascimento Viana

Secretário Municipal Administração, planejamento e Finanças



**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

Processo nº */2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025 – PE– SRP**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RN, E A
LICITANTE *****.**

O MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.110.884/0001-49 sediado na Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000, BENTO FERNANDES/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor JOLLMERBERG SOARES DANTAS, brasileiro(a), casado(a), portador da Carteira da Identidade nº. *****, expedida pela SSP/RN e do CPF nº. *****, residente e domiciliado à Rua *****, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante *****, inscrita no CNPJ sob o número *****, com sede na *****, neste ato representada pelo seu sócio, ***** (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº. *****, expedida pela *****, e do CPF/MF nº. *****, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025**, Processo nº **/****, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

12.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

12.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					



...					
-----	--	--	--	--	--

12.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

12.3.1. O Termo de Referência;

12.3.2. O Edital da Licitação;

12.3.3. A Proposta do contratado;

12.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

13. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do Extrato de Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Fica expressamente pactuado entre as partes que, caso ocorra a prorrogação do prazo contratual, os saldos quantitativos e financeiros originalmente pactuados também serão restabelecidos integralmente, observadas as mesmas condições, preços, prazos e especificações inicialmente contratados.

13.1.2. A renovação dos saldos estará condicionada à:

- a) demonstração de interesse da Administração;
- b) existência de saldo orçamentário;
- c) justificativa técnica da unidade requisitante;
- d) ausência de reajustes ou revisão que prejudiquem a vantajosidade econômica da contratação.

13.1.3. A prorrogação e a renovação de saldos serão formalizadas por termo aditivo, precedido de manifestação técnica e jurídica nos autos.

14. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

16.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)



16.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

17. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

18. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



19. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. São obrigações do Contratante:

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

19.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

19.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

19.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.10.1. A Administração terá o prazo de *20 dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

19.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



19.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

20.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

20.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

20.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à



FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

20.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

20.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

20.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

20.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



20.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

20.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

21. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

21.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

21.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

21.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

21.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

21.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*



21.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

21.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

21.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

21.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

21.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

21.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

22. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

23.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

23.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



23.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

23.1.9.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.1.9.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.1.9.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.1.9.4. **Multa:**

23.1.9.4.1. **moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis;**

23.1.9.4.2. *O atraso superior a 02 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*

23.1.9.4.3. **compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto** *O atraso superior a 02 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*

23.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.3. **Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).**

23.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



23.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

23.5.1. **a natureza e a gravidade da infração cometida;**

23.5.2. **as peculiaridades do caso concreto;**

23.5.3. **as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

23.5.4. **os danos que dela provierem para o Contratante;**

23.5.5. **a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

23.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



23.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

24. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

24.2. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

24.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

24.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

24.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

24.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



24.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.6.3. Indenizações e multas.

24.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. . As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE

RECURSO

ELEMENTO DE DESPESA

25.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

27.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**
Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000
Fone: (84) 3637-0116
E-mail: setordelicitacao@bentofernandes.rn.gov.br

P.M.BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

28. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

29. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Câmara/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bento Fernandes/RN em xx/xxxx/xxxxx

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO XI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº */2025 – PMG**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2025 – PE – SRP**

Aos ** de ****, o Município de BENTO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000, BENTO FERNANDES/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor JOLLMEBERG SOARES DANTAS, inscrita no CPF nº ***.***.***-**, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa *****, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 002/2024 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº ***/2025**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Bento Fernandes/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.



Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. fraudar a licitação

9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- 2.1. advertência;
- 2.2. multa;
- 2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do §1º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os saldos quantitativos originalmente registrados poderão ser restabelecidos, total ou parcialmente, conforme justificativa da Administração, desde que mantidas as condições vantajosas para a contratação e mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°014/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 005/2023, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Bento Fernandes/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bento Fernandes/RN, ** de ***** de ****.

MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.884/0001-49
JOLLMEBERG SOARES DANTAS
PREFEITO